

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2015

“Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.”

**Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL**

Relator: Deputado ENIO VERRI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2015 tem por objetivo aprovar o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

O objetivo do Acordo é estabelecer as bases para o desenvolvimento de atividades de cooperação técnica entre o Brasil e a Comunidade da Dominica em diversas áreas de interesse comum, consideradas prioritárias.

O acordo estabelece um quadro jurídico-institucional a partir do qual as Partes Contratantes desenvolverão ações conjuntas, por meio de programas e projetos a serem futuramente acordados em Ajustes Complementares, nos quais serão definidas as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação dos mencionados projetos. O texto do acordo consiste em instrumento jurídico composto por 11 artigos, seguindo os moldes de outros acordos do gênero firmados pelo Brasil.

Originada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”.

Os atos internacionais são instrumentos da cooperação internacional que apenas estabelecem o compromisso entre os países de cooperar entre si, não implicando diretamente procedimentos de política pública capazes de criar ou expandir despesas governamentais.

As iniciativas de cooperação técnica internacional estão previstas no planejamento orçamentário da União, em conformidade com as respectivas normas.

Nesse sentido, o PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016) define o Ministério das Relações Exteriores como órgão responsável pelas iniciativas de cooperação técnica, de acordo com o programa 2082 – Política Externa - e objetivo 1150 - estruturar e consolidar a cooperação internacional, em suas diversas modalidades, por meio da coordenação entre órgãos do Governo Federal, da interlocução com entes federativos e do diálogo com a sociedade civil, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável e ampliar a inserção internacional do Brasil.

Ademais, consta da Lei Orçamentária para 2016 (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016) dotação orçamentária para ações de

políticas públicas voltadas à cooperação internacional, na ação 2533 – Cooperação Técnica Internacional - no valor de R\$ 31.291.840,00.

Quanto ao mérito, estamos inteiramente de acordo com a medida. Não importa o momento econômico ou político por que passa determinado país, a cooperação entre os povos sempre será um mecanismo de desenvolvimento tanto econômico como social para as partes integrantes dos diferentes acordos, sem falar na possibilidade de melhor difusão dos ideais da democracia.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária** e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ENIO VERRI
Relator